

NOTA TÉCNICA Nº 71/2023-STD-SCE-SGM/ANEEL

Em 28 de agosto de 2023.

Processo: **48500.001280/2022-82.**

Assunto: Alteração dos normativos referentes ao acesso à transmissão, bem como análise das contribuições da segunda fase de Consulta Pública nº 52/2022 com intuito de obter subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo propor a alteração de normativos referentes ao acesso à transmissão, a partir da análise de contribuições apresentadas na segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022 com intuito de obter subsídios ao relatório de Análise de Impacto Regulatório acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

II - DOS FATOS

2. A Portaria ANEEL¹ nº 6.705, de 7 de dezembro de 2021, incluiu na Agenda Regulatória² da ANEEL para o biênio 2022-2023, entre outras, a atividade de Acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores renováveis, cadastrada com o código TRA22-45.

3. Em 25 de janeiro de 2022, foi realizada a reunião de abertura do projeto com integrantes da Coordenação de Acesso da SRT.

¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20216705.pdf>

² <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/instrumentos-regulatorios/agenda-regulatoria/2022-2023>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

4. Em 1º de fevereiro de 2022, foi realizada uma reunião inicial entre representantes da SRT e da SCG acerca do tema.
5. Não houve a fase de tomada de subsídios para esse projeto, tendo sido substituída por reuniões com as principais partes interessadas. Nos dias 16, 17, 21 e 22 de fevereiro de 2022, foram realizadas as reuniões iniciais entre representantes da ANEEL, ABSolar³, ABEEólica⁴, ONS⁵, EPE e MME⁶ para coleta de informações acerca do tema.
6. Em 27 de abril de 2022, o processo foi tramitado⁷ para a SGE para sorteio antecipado do Diretor Relator.
7. Em 2 de maio de 2022, foi sorteado⁸ na Sessão de Sorteio Público Ordinário nº 17/2022 o Relator, Diretor Hέλvio Neves Guerra.
8. Nos dias 25 de maio, 1º, 8 e 15 de junho de 2022, foram realizadas reuniões entre unidades organizacionais (UORGs) da ANEEL - ASD (relator), SRT, SFG, SCG e SFG - para discussões acerca do tema.
9. Em 10 de agosto de 2022, foi realizada uma reunião com o Diretor Relator do processo para apresentação prévia de uma proposta acerca do tema.
10. Em 7 de novembro de 2022, após deliberação pela diretoria colegiada da ANEEL, foi aberta a Consulta Pública nº 52/2022, com período de contribuição entre 7 de novembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023.
11. Em 02 de fevereiro de 2023 foi realizado o webinar internacional “Acesso à Transmissão no Cenário de Expansão de Geradores Renováveis — Experiências no Reino Unido e nos Estados Unidos”, no com a participação de representantes da OFGEM e FERC, o qual foi transmitido pelo canal da ANEEL no YouTube.
12. Em 16 de fevereiro de 2023 foi realizada uma reunião⁹ técnica com representante da State Grid China, para melhor compreensão das questões que envolvem o acesso à transmissão no cenário de expansão da geração renovável naquele país, no intuito de identificar melhores práticas que possam ser utilizadas no Brasil.

³ SIC nº 48552.000881/2022-00

⁴ SIC nº 48552.000879/2022-00

⁵ SIC nº 48552.000882/2022-00

⁶ SIC nº 48552.000880/2022-00

⁷ SIC nº 48552.000350/2022-00.

⁸ SIC nº 48512.002767/2022-00.

⁹ SIC nº 48552.000305/2023-00.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

13. No dia 12 de abril de 2023 foi realizada reunião¹⁰ com representantes da SPE/MME no intuito de discutir os impactos que as mudanças nas regras de acesso à transmissão podem ocasionar nos leilões de geração e no planejamento de expansão da transmissão.

14. Nos dias 10 e 19 de abril de 2023 foram realizadas reuniões¹¹ com o ONS no intuito de discutir aspectos relacionados à proposta de extinção da informação de acesso e aumento da disponibilidade de informações sobre o acesso à transmissão, bem como da necessidade de dar celeridade na proposição de alterações nos mecanismos de garantia associadas aos CUST.

15. Em 25 de abril de 2023, na 13ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria da ANEEL decidiu instaurar a Segunda Fase da Consulta Pública nº 52/2022, com período de contribuição entre 28 de abril e 27 de junho de 2023, e determinou que o ONS enviasse à ANEEL, em até 45 dias, as propostas de aprimoramento dos Procedimentos de Rede de modo a aprimorar os mecanismos de garantia dos CUST.

16. Em 16 de junho de 2023, o ONS encaminhou¹² à ANEEL as propostas de aprimoramento dos Procedimentos de Rede e dos CUST nos termos determinados pela Diretoria da ANEEL.

17. Ao término do período de contribuições da Segunda Fase da Consulta Pública nº 52/2022 foram recebidas contribuições de 43 empresas e entidades associativas do setor elétrico.

18. Em 4 de julho de 2023, por meio da Nota Técnica nº 40/2023-STD/ANEEL¹³, a STD instruiu a abertura da Tomada de Subsídios nº 11/2023, com período de contribuição entre 7 e 26 de julho de 2023, por meio da qual se buscou obter contribuições a respeito das propostas de atualização dos Submódulo 7.13 – Procedimental, Submódulo 7.14 – Procedimental, Submódulo 8.1 – Responsabilidades e Procedimental e Submódulo 8.3 – Procedimental dos Procedimentos de Rede.

19. Em 2 de agosto de 2023 foi realizada reunião¹⁴ com o ONS a respeito das contribuições do Operador no âmbito da Segunda Fase da Consulta Pública nº 52/2022.

20. Em 4 de agosto de 2023 foi realizada reunião¹⁵ com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE a respeito de suas contribuições na Segunda Fase da Consulta Pública nº 52/2022.

III - DA ANÁLISE

¹⁰ SIC nº 48552.000306/2023-00.

¹¹ SIC nº 48552.000307/2023-00 e nº 48552.000308/2023-00.

¹² SIC nº 48542.002974/2023-00

¹³ SIC nº 48552.001155/2023-00

¹⁴ SIC nº 48575.005348/2023-00

¹⁵ SIC nº 48552.00



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

III.1 Contextualização e aprimoramentos propostos na Segunda Fase da Consulta Pública nº 52/2022

21. Alguns fatores têm provocado uma mudança de paradigma no setor elétrico brasileiro, com impactos inclusive no sistema de transmissão. Numa perspectiva sistêmica, tem-se observado uma quantidade crescente e desproporcional (em relação à demanda e à transmissão) de projetos de geração de energia elétrica oriunda de fontes renováveis eólica e solar fotovoltaica. Essas modalidades de geração têm se beneficiado de recorrentes atualizações tecnológicas, proporcionando a implantação de projetos menores, escalonáveis (fácil ampliação) e de rápida instalação. Verifica-se ainda um aumento da proporção de projetos em desenvolvimento, em relação à demanda e à capacidade de transmissão, concentrada em grande parte no ambiente de contratação livre (ACL) se comparado ao ambiente de contratação regulada (ACR).

22. Numa escala conjuntural, a sinalização do fim do desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição – TUST/TUSD provocou uma demanda acentuada para obtenção de outorgas de geração que ainda possam fazer jus a esse benefício. Essa questão é efêmera e provocou um efeito potencializador em problemas identificados na AIR.

23. Observa-se ainda, uma preferência locacional para implantação de empreendimentos de geração eólica e fotovoltaica em regiões com maior potencial de geração e menor custo fundiário. Essa questão é identificada no acesso, mas tem grande relação com a metodologia de planejamento da expansão do sistema de transmissão, que está sendo aperfeiçoada pelo Planejador (MME e EPE).

24. Essa mudança de paradigma frente aos atuais aspectos regulatórios do acesso à transmissão tem provocado efeitos não desejáveis. Observa-se um aumento desproporcional no número de pedidos e alterações tanto no segmento de geração (Despacho de Requerimento de Outorga – DRO; Outorga; alteração de DRO, outorga, características técnicas e cronograma), quanto no de transmissão (Informação de Acesso – IA; Parecer de Acesso – PA; Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST; e alteração destes, incluindo postergação do início de vigência, risco de aumento da inadimplência e possibilidade de assinatura de CUST fora das condições regulatórias).

25. Dadas as características das fontes renováveis e como têm ocorrido seu crescimento, observa-se um aumento na complexidade operacional da transmissão, além da ocorrência de escassez de margem de acesso em diversos pontos de conexão, sobretudo na região Nordeste e no norte de Minas Gerais. Por fim, identificou-se que o aumento na incerteza do compromisso de implantação por parte dos geradores é uma variável dificultadora no planejamento da expansão da transmissão.

26. A partir de reuniões realizadas com representantes da ABSolar, ABEEólica, ONS, MME e EPE, além das UORG's da ANEEL envolvidas com o tema “acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos” foi possível perceber que a mudança da dinâmica do mercado de geração renovável e do Ambiente de Contratação Livre em relação aos sistemas de transmissão tem



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

potencializado o desalinhamento temporal já natural entre geração e transmissão, ensejando a necessidade de discussões e de análises no intuito de melhor conhecer os problemas, causas, consequências e soluções mitigadoras relacionados ao tema.

27. Como resultado das discussões e análises realizadas, foi submetido à Segunda Fase da Consulta Pública nº 52 o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL, por meio do qual a ANEEL identificou o seguinte problema regulatório:

- **PROBLEMA:** Incompatibilidade do aparato regulatório de acesso à transmissão, no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

28. De modo a tratar o problema regulatório foram estabelecidos 4 objetivos:

- Proporcionar condições para uso eficiente da rede e adequada alocação de custos;
- Simplificar o processo de acesso para geradores;
- Definir critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso; e
- Esclarecer a matriz de risco dos geradores no acesso.

29. No Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL também foram apresentadas propostas de intervenção com o intuito de solucionar ou mitigar as causas raízes identificadas e com base nos objetivos estabelecidos. As propostas de intervenção foram organizadas em 5 temas relacionados ao processo de acesso, conforme resumido no Quadro 1.

Tema	Proposta	
Informação de Acesso	1	Emissão obrigatória (manter como está)
	2	Automatização da emissão da Informação de Acesso
	3	Extinção da Informação de Acesso e aumento da disponibilidade de informações
Análise da solicitação de acesso	4	Análise por ordem cronológica de chegada (manter como está)
	5	Análise em lotes
Emissão do Parecer de Acesso	6	Emissão gratuita do parecer de acesso (manter como está)
	7	Cobrança de taxa pela emissão de parecer de acesso
	8	Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso
Relação do Acesso com a Outorga, Assinatura e Início de Execução do CUST	9	Início da execução do CUST vinculado ao cronograma da outorga (manter como está)
	10	Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, sem postergação, com cobrança de encargo durante o período de reserva
	11	Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança pela reserva a partir da postergação



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

Tema	Proposta	
Garantia do CUST	12	Garantia apenas para a execução do CUST (manter como está)
	13	Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST

Quadro 1 - Propostas de intervenção identificadas

30. As propostas de intervenção consideradas mais relevantes no enfrentamento do problema regulatório foram agrupadas em 4 alternativas, conforme listado no Quadro 2. A configuração das alternativas apresentadas considerou também a coerência na representação do fluxo regulatório pretendido. Para melhor compreensão do fluxo cronológico do regulatório foi inserido o marco da outorga na configuração de cada alternativa.

Alternativa	Configuração da alternativa (*)
Alternativa A Sem alterações regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão obrigatória da IA (1) [Outorga] - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Emissão gratuita do PA (6) - Início de execução do CUST vinculado ao cronograma da outorga (9) - Garantia do CUST apenas para a execução (12)
Alternativa B Manutenção da outorga antes do acesso, com intervenções regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Automatização da emissão da IA (2) [Outorga] - Análise em lotes das solicitações de acesso (5) - Cobrança de taxa pela emissão do PA (7) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13)
Alternativa C Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, sem postergação, com cobrança de encargo pelo período de reserva da rede (10) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

Alternativa	Configuração da alternativa (*)
Alternativa D Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias e com possibilidade de postergação do início de execução do CUST	<ul style="list-style-type: none"> - Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]

Quadro 2 - Configuração das alternativas. * Número indicativo da proposta

31. Foi então realizada uma avaliação de impactos das alternativas com base em cada critério estabelecido. Para comparação entre as alternativas os critérios foram avaliados por meio da utilização de sistema de cores que indicam a natureza do impacto da alternativa, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

	Impacto positivo
	Neutro
	Impacto negativo

Quadro 3 - Gradação dos impactos das alternativas

32. Esclarecemos que os impactos foram considerados positivos ou negativos sob a perspectiva dos principais grupos afetados por cada parâmetro de modo que o aumento de riscos/custos são impactos negativos e a diminuição de riscos/custos são impactos positivos.

33. Nessa análise, os aspectos positivos e negativos das propostas de intervenção também foram considerados como medida de avaliação. A partir da consolidação dos resultados obtidos, compilou-se os impactos levantados e suas descrições (apresentadas em detalhes no AIR), conforme gradação estabelecida no Quadro 3. Por fim, foi indicada a alternativa mais aderente aos critérios estabelecidos. O **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a seguir lista uma comparação da avaliação dos impactos das alternativas para cada critério estabelecido.

Critério	Alternativa A	Alternativa B	Alternativa C	Alternativa D
Custos de governança regulatória				
Custos para o gerador				
Compromisso no acesso				
Governança regulatória				
Previsibilidade para o planejamento				
Simplicidade regulatória				

Quadro 4 - Comparação das alternativas



P. 8 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

34. Considerando a comparação entre as alternativas dispostas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e as descrições de impactos e avaliações de cada alternativa descritas no AIR, foi proposta no âmbito da Segunda Fase da Consulta Pública n° 52/2022 a Alternativa D como a mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório, tendo em vista as causas e consequências identificadas e os objetivos definidos.

35. Assim, foram submetidos à Segunda Fase da Consulta Pública n° 52/2022 as seguintes minutas de documentos contendo as alterações propostas na Alternativa D:

- Módulo 5 - Acesso ao Sistema de Transmissão das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica;
- Minuta de Resolução que altera a Resolução Normativa n° 875 e a Resolução Normativa n° 876, ambas de 10 de março de 2020.
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório n° 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL

III.2 Das contribuições à Segunda Fase da Consulta Pública n° 52/2022

36. A análise das contribuições recebidas na Segunda Fase da Consulta Pública n° 52/2022 constam do Relatório de Análise de Contribuições anexo a esta nota técnica. As contribuições recebidas na consulta pública foram colocadas no formato de planilha eletrônica para classificação e análise.

37. Do total de contribuições recebidas 63% estão no padrão do modelo proposto para esta consulta pública, e 37% não estão. Das contribuições apresentadas no padrão do modelo proposto 27% foram aceitas ou parcialmente aceitas e 73% não foram aceitas, conforme ilustra a Figura 1.

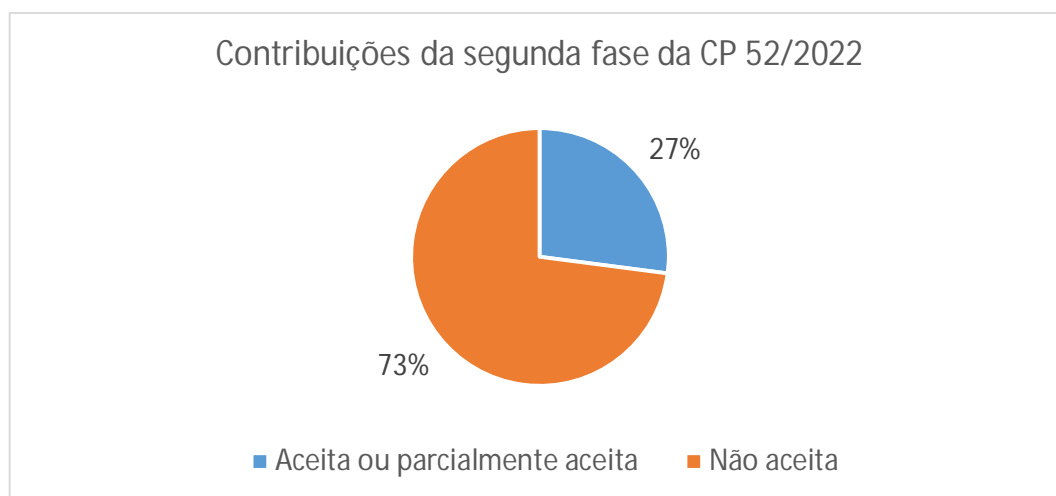


Figura 1 – Análise das contribuições da segunda fase da Consulta Pública n° 52/2022



P. 9 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

38. Discorreremos, a seguir, sobre as contribuições mais relevantes recebidas sobre cada tema e as propostas que constituem a Alternativa D.

III.2.1 Informação de acesso

39. A respeito da informação de acesso, a percepção que se tem a partir das contribuições apresentadas na 2ª fase da Consulta Pública n° 52/2022 é que, de forma geral, houve consenso de que o documento poderia ser extinto desde que houvesse a disponibilização de informações confiáveis e atualizadas que subsidiem a tomada de decisão por parte dos empreendedores.

40. As principais contribuições apresentadas estão relacionadas à periodicidade de atualização das informações sobre o acesso ao sistema de transmissão; ao formato de acesso e à disponibilização dos dados e informações; à integração de informações de responsabilidade do ONS e da EPE; à responsabilidade de disponibilização de informações referentes ao acesso físico ao sistema de transmissão; bem como da necessidade de manutenção da informação de acesso até que os requisitos planejados para o sistema que irá conter as informações sobre o acesso estejam disponíveis.

III.2.2 Análise das solicitações de acesso

41. Na maioria das contribuições apresentadas, observa-se que os contribuintes concordam que a análise das solicitações de acesso continue a ser realizada em ordem cronológica de chegada dos pedidos. Houve contribuições apresentadas nas quais defende-se que a análise em ordem cronológica das solicitações de acesso é a forma mais simples de gestão da fila de acesso, bem como a que garante maior transparência e isonomia.

42. Houve contribuições nas quais defende-se que a análise em lotes pode ser uma forma de resolver as questões relacionadas aos pontos que se tem escassez de margem no acesso ao sistema de transmissão, bem como contextos conjunturais relacionados ao acesso.

43. Por outro lado, há contribuições que enfatizam a necessidade de maiores estudos para viabilizar a adoção da análise em lotes, incluindo a definição de critérios de formação dos lotes e critérios de desempate. Foram citadas experiências recentes de outros países que tem estudado ou estão implantando a análise em lotes com forma de gestão da fila de acesso.

44. Sobre esse ponto, além das questões já pontadas, destaca-se a importância do cuidado necessário no estudo e formulação da metodologia de análise em lotes, considerando as particularidades físicas, de planejamento e de operação do sistema interligado nacional, bem como a definição de critérios não discriminatórios, haja vista as particularidades das diferentes fontes de geração de energia que acessam o sistema.



P. 10 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

III.2.3 Emissão do parecer de acesso

45. Houve concordância na maioria das contribuições em relação à proposta para que haja a apresentação de uma garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso.

46. Algumas contribuições relevantes sobre esse tema foram: (i) sugestões para diminuir o valor da garantia que foi originalmente proposto na consulta pública; (ii) apresentação da garantia antecipadamente na solicitação de acesso e em valor de cobertura referente a toda a vigência do parecer de acesso; (iii) limitação da vigência do parecer de acesso a no máximo 90 dias, sem a possibilidade de revalidação; (iv) apresentação da garantia com vigência que inclua o período de análise da solicitação de acesso, da emissão e da vigência do parecer de acesso; (v) possibilidade de devolução da garantia, à critério do solicitante, caso o parecer apresente restrições para acesso ao ponto.

III.2.4 Relação do acesso com a outorga, assinatura e início de execução do CUST

47. Esse tema envolve alguns aspectos, incluindo: (i) a inversão de fases, passando o acesso ao sistema de transmissão a ser uma condição para solicitação da outorga do empreendimento; (ii) o início de execução do CUST que deve ocorrer em até 36 meses após sua assinatura; e (iii) a possibilidade de postergação do início de execução do CUST em até 12 meses, sendo esse período sujeito ao pagamento de um encargo em razão da reserva da rede, nos termos apresentados na 2ª fase da Consulta Pública n° 52/2022. Observa-se que houve concordância na maioria das contribuições em relação à essa proposta.

48. Em relação à inversão de fases as principais contribuições apresentadas tratam da preocupação dos empreendedores em relação ao desconhecimento prévio sobre eventuais interferências entre parques eólicos, além dos impactos na implantação dos empreendimentos no caso de demora na emissão da outorga de geração e dos atos vinculados com a DUP e o REIDI. Outra contribuição trata da possibilidade de haver paralelismo entre a análise do pedido de outorga e no acesso à transmissão, vinculando a possibilidade de solicitação da outorga à apresentação do parecer de acesso.

49. As contribuições que tratam do prazo para início de execução do CUST são no sentido de: (i) aumentar o prazo proposto na consulta pública; (ii) vincular o início de execução do CUST à emissão da outorga; e vincular o prazo máximo de início de execução do CUST ao prazo de implantação do empreendimento previsto na outorga. Participantes da consulta pública que representam o segmento de geração a partir de fontes hídricas apresentaram contribuições alertando sobre as dificuldades de implantação dessas usinas no prazo de 36 meses, mesmo com a possibilidade de postergação desse período por mais 12 meses.

50. Por fim, as contribuições mais relevantes que tratam da postergação do início da execução do CUST são no sentido de: (i) aumentar o prazo de postergação do início de execução do CUST para além



P. 11 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

de 12 meses, bem como modular o encargo de reserva durante o período de postergação para o novo período proposto; e (ii) não cobrar o encargo de reserva durante o período de postergação.

III.2.5 Garantias do CUST

51. Na maioria das contribuições apresentadas, observa-se que os contribuintes concordam a proposta para aporte de garantia adicional como condição para assinatura do CUST, em valores suficientes para cobrir a rescisão do CUST entre a assinatura desse contrato e o início da operação comercial do empreendimento, bem como eventuais inadimplências do encargo de reserva da rede no período de postergação do início de execução do CUST.

52. Sobre esse tema, as contribuições mais relevantes que foram apresentadas são no sentido de alterar o valor e o prazo de vigência da garantia adicional em relação à proposta apresentada na consulta pública, bem como para não aplicação dessa garantia aos CUST já assinados e seus aditivos.

53. Importante esclarecer que, a respeito das garantias dos CUST, o tema está sendo tratado de modo apartado e prioritário, tendo sido objeto da Tomada de Subsídios n° 11/2023 e cujos Procedimentos de Rede atualizados devem ser publicados até 1° de setembro de 2023.

III.3 Da proposta de aprimoramento regulatório

54. Após análise das contribuições apresentadas na Segunda Fase da CP n° 52/2022, propõe-se que seja mantida a adoção da Alternativa D com alterações que serão detalhadas para cada tema a seguir.

III.3.1 Informação de acesso

55. A respeito da Informação de Acesso, propõe-se manter a extinção deste documento concomitante à disponibilização, por parte do ONS, de um mapa de margem incremental de escoamento no sistema de transmissão que fornecerá ao acessante um diagnóstico preliminar a respeito da viabilidade do acesso à Rede Básica, bem como informações a respeito de pareceres de acesso emitidos, MUST/MUSD contratados, estudos de expansão da transmissão que impactam nos pontos de conexão de interesse, entre outras informações detalhadas no Módulo 5 das Regras de Transmissão.

56. Na Segunda Fase da Consulta Pública n° 52/2022 havia sido proposto que o mapa de margem disponibilizado pelo ONS tivesse atualização semanal. No entanto, consideradas as manifestações do Operador a respeito da inexecuibilidade dessa periodicidade, propomos que seja adotada uma atualização quadrimestral. Além disso, o ONS deve disponibilizar aos agentes interessados em acessar o sistema os casos-base necessários para os estudos exigidos na solicitação de acesso com



P. 12 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

atualização em base mensal.

III.3.2 Análise das solicitações de acesso

57. No que diz respeito à metodologia de análise das solicitações de acesso, propomos que seja mantida a análise cronológica dado seu caráter isonômico entre os diversos tipos de geradores, sua simplicidade e transparência. Deve-se destacar que a manutenção da ordem cronológica de análise não implica em manter a lógica de acesso como ocorre hoje uma vez que estão sendo propostas diversas medidas que, em nossa visão, contribuirão para maior comprometimento dos agentes interessados em acessar o sistema de transmissão, afastando empreendedores que não possuem real interesse na implantação de centrais geradoras tanto do acesso ao sistema quanto da obtenção de outorgas de geração.

58. A respeito da análise em lotes, entendemos que é uma metodologia possível, mas que necessita de maior aprofundamento para que seja dotada de critérios que promovam o acesso de modo isonômico entre diversas fontes, de modo célere e transparente.

III.3.3 Emissão do parecer de acesso

59. Já quanto à emissão do parecer de acesso, propomos que seja mantida a garantia em valor compatível com a reserva do sistema de transmissão pelo período de validade do parecer de acesso, que é de 90 dias, podendo tal garantia ter sua vigência estendida caso o parecer de acesso seja revalidado no mesmo período. Em relação ao momento da apresentação dessa garantia, no entanto, propomos que seja apresentada juntamente com a solicitação de acesso ao ONS. Desse modo, entendemos que será dado o correto incentivo para que essas solicitações sejam realizadas apenas por empreendedores com real interesse em acessar o sistema, racionalizando o uso de recursos do ONS na análise dessas solicitações.

60. Em relação à possibilidade de devolução da garantia apresentada para solicitação dos pareceres de acesso, propomos que a garantia apresentada possa ser devolvida mediante manifestação do interessado em até 5 dias úteis a partir da disponibilização do Parecer de Acesso em sistema do ONS. Desse modo, ciente do conteúdo do parecer, o empreendedor poderá decidir se deseja ou não prosseguir com seu acesso ao sistema de transmissão.

III.3.4 Relação do acesso com a outorga, assinatura e início de execução do CUST

61. Propõe-se que seja mantida tanto a inversão de fases como o prazo fixo de até 36 meses para início de execução dos CUST, a contar da data de celebração desse contrato. Para empreendimentos de geração de fonte hídrica, no entanto, propõe-se que seja dado um prazo de 60 meses dado o tempo de construção naturalmente mais elevado aplicável para empreendimentos com essa fonte. Para ambos



P. 13 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

os casos, propõe que esse prazo possa ser postergado por mais 12 meses mediante pagamento de um encargo mensal de postergação.

62. A respeito da possibilidade de interferência de parques eólicos decorrentes da inversão de fases, esclarecemos que SCE tratou a questão na análise das contribuições referentes a Consulta Pública n° 39/2022 e propôs ação para mitigar esse impacto. Ademais, a ANEEL irá publicar no SIGEL os dados georreferenciados de todas as centrais geradoras eólicas outorgadas, bem como daquelas participantes de leilões de energia regulados e com pedidos de outorga pendentes de avaliação pela Agência.

63. Além disso, em razão da inversão de fases, também recomendamos que seja estabelecido um limite de redução do MUST contratados por centrais geradoras em razão de alteração de características técnicas. Desse modo, evita-se que o gerador solicite acesso para um montante de uso desnecessariamente alto, ocupando margem do escoamento do sistema de transmissão, e posteriormente altere as características técnicas de sua outorga para reduzir esse montante sem qualquer custo. Assim, propomos que seja estabelecido o limite de redução de MUST de até 5% por ano de forma não onerosa, de modo análogo ao que é aplicável para centrais geradoras híbridas e associadas, desde que motivado por alterações de características técnicas.

III.3.5 Garantias do CUST

64. A respeito das garantias dos CUST, esclarecemos que, conforme determinado na 13ª Reunião Pública Ordinária, o tema está sendo tratado de modo apartado e prioritário, tendo sido objeto da Tomada de Subsídios n° 11/2023 e cujos Procedimentos de Rede atualizados devem ser publicados até 1º de setembro de 2023.

III.4 Da vigência dos aprimoramentos normativos

65. Propomos que seja determinado ao ONS que, no prazo de até 90 dias a partir da publicação do novo normativo, encaminhe à ANEEL as alterações nos Procedimentos de Rede necessárias para atendimento aos aprimoramentos propostos.

66. Especificamente à proposta de exigência de garantia para solicitação de acesso, propomos que o ONS passe a aplicar o disposto nos normativos de modo imediato, utilizando provisoriamente os instrumentos de garantia exigidos para a celebração do CUST, até que os ajustes necessários nos Procedimentos de Rede sejam realizados no prazo disposto no parágrafo anterior e aprovados pela ANEEL.

67. Por fim, propomos que a vigência dos normativos seja iniciada em 1º de março de 2024, primeiro dia do mês subsequente ao período de 180 dias que entendemos como adequado para elaboração e aprovação dos ajustes necessários.



P. 14 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

68. Esta Nota Técnica está fundamentada na Lei n° 9.074, de 1995; Lei n° 9.427, de 1996; Lei n° 9.648, de 1998; Decreto n° 2.655, de 1998; Portaria n° 6.705, de 2021; Módulo 5 - Acesso ao Sistema de Transmissão das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, de 2022; Resolução Normativa n° 875, de 2020; e Resolução Normativa n° 876, de 2020.

V - DA CONCLUSÃO

69. Do exposto, concluímos pela manutenção da Alternativa D apresentada na segunda fase da Consulta Pública n° 52/2022, acrescida dos aprimoramentos propostos nos itens III.3 e III.4 desta Nota Técnica, bem como das minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, da Resolução Normativa n° 905, de 2020, e das Resoluções Normativas n° 875 e n° 876, ambas de 2020, ou outras que vierem a sucedê-las, com vistas incorporar os aprimoramentos desta Consulta Pública.

70. Para tanto, concluímos pela necessidade de que a Diretoria da ANEEL: (i) determine ao ONS que, no prazo de até 90 dias a partir da publicação do novo normativo, encaminhe à ANEEL as alterações nos Procedimentos de Rede necessárias para atendimento aos aprimoramentos propostos; e (ii) determine ao ONS que passe a exigir a apresentação de garantia financeira para solicitação de acesso, aplicando de modo imediato o disposto nos normativos, utilizando provisoriamente os instrumentos de garantia exigidos para a celebração do CUST até que os ajustes necessários nos Procedimentos de Rede sejam realizados no prazo disposto no parágrafo anterior e aprovados pela ANEEL.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

71. Com base no exposto, recomendamos a aprovação das alterações dispostas nesta Nota Técnica e nas minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, da Resolução Normativa n° 905, de 2020, e das Resoluções Normativas n° 875 e n° 876, ambas de 2020, ou outras que vierem a sucedê-las, com vistas incorporar os aprimoramentos desta Consulta Pública.

72. Recomendamos ainda que a Diretoria da ANEEL: (i) determine ao ONS que, no prazo de até 90 dias a partir da publicação do novo normativo, encaminhe à ANEEL as alterações nos Procedimentos de Rede necessárias para atendimento aos aprimoramentos propostos; e

73. Adicionalmente, dada a urgência na implantação da Proposta 8, (ii) determine ao ONS que passe a exigir a apresentação de garantia financeira para solicitação de acesso, aplicando de modo imediato o disposto nos normativos a serem aprovados, utilizando provisoriamente os instrumentos de garantia exigidas para a celebração do CUST até que os ajustes necessários nos Procedimentos de Rede





P. 15 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

sejam realizados no prazo disposto no parágrafo anterior e aprovados pela ANEEL.

(Assinado digitalmente)

JORGE HUMBERTO BORGES DA SILVA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

RAFAEL CAMBRAIA TRAJANO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MARCUS VINÍCIUS DE LELES FRAZÃO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

FERNANDO MARINHO DE MAGALHÃES JÚNIOR
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

GUILHERME VIETA JUNQUEIRA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

HENRIQUE AUGUSTO SILVA VASCONCELLOS
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MATEUS MACHADO NEVES
Especialista em Regulação

ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

RENATO ABDALLA AFONSO
Gerente de Regulação do Serviço de
Transmissão

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica

(Assinado digitalmente)

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Geração e do Mercado de Energia
Elétrica

(Assinado digitalmente)

THAÍS BARBOSA COELHO





P. 16 da NOTA TÉCNICA N° 71/2023 – STD – SCE – SGM /ANEEL, de 28/08/2023.

Superintendente Adjunta de Concessões,
Permissões e Autorizações dos Serviços de
Energia Elétrica

De acordo:

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica

(Assinado digitalmente)

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica